Ao Ilmo. Agente de Contratação Responsável pela Câmara Municipal de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026

WIN LICITAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.940.206/0001-77, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 1402, Curitiba-PR, CEP 80.035-030, comparece respeitosamente, perante o Ilmo. Agente de Contratação, por meio de seu Representante Legal, com fulcro no item 13 do Edital, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, destinado à contratação de solução integrada de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, contemplando os serviços de implantação, integração, treinamento, sustentação, manutenção e suporte, com valor estimado de R$ 9.260.186,00.

Embora a Administração detenha discricionariedade para definir as características do objeto a ser contratado, tal prerrogativa encontra limites nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

As especificações técnicas constantes do instrumento convocatório devem restringir-se à definição das necessidades administrativas e das funcionalidades esperadas da solução, vedada a imposição de exigências que, sem justificativa técnica idônea, limitem indevidamente a participação de potenciais licitantes.

No presente caso, entretanto, determinadas exigências constantes do Termo de Referência extrapolam a definição das funcionalidades necessárias à execução do objeto e passam a disciplinar aspectos relacionados à arquitetura interna de desenvolvimento da solução ofertada.

Ao invés de estabelecer os resultados que a Administração pretende alcançar, o edital impõe requisitos que dizem respeito ao modo como o sistema deve ser concebido e estruturado, restringindo a adoção de soluções tecnológicas distintas que igualmente seriam aptas a atender às necessidades da contratação.

Como será demonstrado a seguir, tais especificações não guardam pertinência direta com o objeto licitado e acabam por restringir injustificadamente a competitividade do certame, razão pela qual se impõe a revisão das exigências impugnadas, adequando-as à efetiva necessidade administrativa e aos princípios que regem as licitações públicas.

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS E DA VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE

Conforme exposto anteriormente, a definição das características técnicas do objeto licitado constitui prerrogativa da Administração Pública, a quem compete

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, n° 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

identificar suas necessidades e estabelecer os requisitos necessários para assegurar a adequada execução contratual.

Contudo, essa prerrogativa, não possui caráter absoluto, encontrando limites nos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, as especificações técnicas constantes do edital devem estar vinculadas às funcionalidades e aos resultados que a Administração pretende alcançar, sendo vedada a adoção de exigências que, sem justificativa técnica suficiente, acabem por direcionar a contratação para determinada solução tecnológica ou restringir o universo de potenciais fornecedores.

Cumpre ressaltar que o art. 9 da Lei 14.133/21 veda ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, **por serem dispensáveis ou desproporcionais**, acabam por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo e isonômico.

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

No presente caso, verifica-se que determinados requisitos previstos nos itens 1.5.3 a 1.5.17 do Termo de Referência extrapolam a descrição das funcionalidades necessárias à execução dos serviços de gestão de pessoas e folha de pagamento,

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

passando a exigir características próprias da arquitetura interna de desenvolvimento da solução ofertada.

Dentre as exigências estabelecidas, destacam-se requisitos relacionados à possibilidade de alteração da estrutura de tabelas pela própria contratante sem recompilação da aplicação, criação automática de formulários a partir de novas tabelas, inclusão de novos campos com reconhecimento automático pelo sistema, alteração de funcionalidades sem recompilação e criação de regras de negócio diretamente pelo usuário.

Tais exigências, embora apresentadas como características da solução pretendida, não representam propriamente funcionalidades relacionadas ao resultado esperado pela Administração, mas sim elementos vinculados ao modelo tecnológico utilizado para construção e evolução do sistema.

Em outras palavras, o edital deixa de estabelecer apenas aquilo que a solução deve entregar e passa a determinar a forma pela qual essa entrega deve ser tecnicamente estruturada.

A exigência de que a própria contratante possa modificar estruturas internas do sistema, criar tabelas, alterar funcionalidades e expandir a aplicação sem recompilação pressupõe a adoção de determinado paradigma tecnológico, baseado em estruturas de metadados, dicionários ativos ou frameworks específicos de desenvolvimento.

Ocorre que a Administração Pública não deve restringir a participação de fornecedores em razão da arquitetura ou do método construtivo utilizado para desenvolvimento da solução, salvo quando demonstrada, mediante justificativa

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, n° 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

técnica expressa, a indispensabilidade daquela característica para atendimento do interesse público.

No presente edital, não se identifica demonstração de que soluções desenvolvidas sob arquiteturas distintas seriam incapazes de atender às necessidades administrativas relacionadas à gestão de pessoas e folha de pagamento.

A consequência prática dessas exigências é a redução injustificada do universo competitivo, uma vez que empresas capazes de fornecer soluções equivalentes, com funcionalidades compatíveis e plenamente aptas ao atendimento do objeto, acabam afastadas apenas por adotarem modelos tecnológicos distintos daqueles pressupostos pelo edital.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao proclamar que o órgão ou entidade realizadora do certame deve abster-se de impor cláusulas de restrição que reduzam seu caráter competitivo:

> "O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, **a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia.** Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao proclamar que o órgão ou entidade realizadora do certame deve abster-se de impor

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

cláusulas de restrição que reduzam seu caráter competitivo, a menos que tal restrição esteja adequadamente fundamentada, o que não é o caso do Pregão em específico:

> "**Quando há necessidade de especificações detalhadas, essa restrição ao caráter competitivo do certame deve ser adequadamente fundamentada**, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. Entretanto, o que vimos neste caso é que as diversas exigências se mostraram excessivas para a aquisição de sondas de medição, resultando em restrição ao princípio da competitividade."
>
> Acórdão 007.888/2023-6. Segunda Câmara

A competição proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, o que torna indispensável o acesso à competição pelo maior número possível de licitantes competidores, sendo vedada sua restrição por procedimento incompatível.

O Tribunal de Contas da União – TCU, por diversas vezes, reforçou o entendimento de que a licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade (Acórdão nº 1734/2009 Plenário).

Importante destacar que não se questiona a possibilidade de a Administração exigir uma solução parametrizável, flexível ou capaz de atender às futuras necessidades do órgão. O que se mostra inadequado é transformar determinada forma de implementação tecnológica em requisito obrigatório da contratação, sem demonstração de sua imprescindibilidade.

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br

Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

A distinção é fundamental: cabe ao edital definir quais resultados e funcionalidades devem ser entregues pela solução contratada, mas não impor, sem justificativa técnica robusta, que tais resultados sejam alcançados mediante determinada arquitetura interna de desenvolvimento.

Dessa forma, mostra-se necessária a revisão dos requisitos impugnados, substituindo-se exigências relacionadas ao modelo tecnológico empregado pelo fornecedor por critérios objetivos vinculados às funcionalidades e aos resultados esperados da contratação, preservando-se a competitividade do certame e permitindo a participação de soluções tecnológicas equivalentes.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o regular recebimento e processamento da presente impugnação, vez que tempestiva, para que seja reconhecida as irregularidades apontadas, promovendo a reforma do Edital para revisar ou suprimir os requisitos preestabelecidos da solução licitada, substituindo-os por exigências voltadas as funcionalidades e aos resultados esperados da solução, sem vinculação a arquitetura interna empregada pelo fornecedor.

Frisa-se que a manutenção das irregularidades anteriormente mencionadas, sem a apresentação de justificativas jurídicas e técnicas hábeis a esclarecer o prosseguimento destes vícios, comportará apreciação pelo Tribunal de Contas competente e pelo Poder Judiciário, considerando os graves indícios de inexequibilidade e os riscos ao interesse público.

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br
Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, n° 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

Termos em que pede deferimento.

Curitiba-PR, 7 de agosto de 2026

WIN LICITAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 44.940.206/0001-77

Luis Alberto Hungaro – CPF nº 068.888.789-96

(41) 3538 8467 contato@winlicitacoes.com.br win.licitacoes www.winlicitacoes.com.br

Edifício Opus One Cabral: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-030

Assinado em: **07/08/2026 - 14:34**

Titular: **LUIS ALBERTO HUNGARO: 06888878996**
Emissor: **AC SOLUTI Multipla v5 G2**
Tipo: **18799897000120**
Número de Série: **9083239284566221642**

Email: **fabio@shlaw.com.br**
Tipo de Assinatura: **Eletrônica Qualificada**
IP: **179.184.38.144**
Geolocalização: **-25.4101, -49.2575**
Método de Autenticação: **Certificado e PIN**

Valide a asssinatura desse documento em
https://validar.iti.gov.br/